



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONTEVADE

Lei N.114, de 29/8/967.

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de João Montevade, em sessão ordinária, de 29 de Agosto de 1967, sanciona a seguinte lei:

Art.1º.-São feriados municipais, os seguintes dias, considerados feriados Nacionais:

- 1º de Janeiro-Dia da Fraternidade Universal;
- 21 de Abril-Dia de Tiradentes;
- 1º de Maio-Dia do Trabalho;
- 7 de Setembro-Independência do Brasil,
- 15 de Novembro-Proclamação da República e
- 25 de Dezembro-Dia de Natal.

Art.2º.-São feriados religiosos no Município de João Montevade os seguintes dias:

- esta Feira da Páixão;
- 25 de Maio-"Corpus-Christi";
- 15 de Agosto-Assunção de Nossa Senhora e
- 8 de Dezembro-Dia da Imaculada Conceição.

Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Montevade, 29 de Agosto de 1967.

O Prefeito Municipal,

Germin Loureiro
(Germin Loureiro)

Registrada e publicada aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Jose Loureiro
(Oficial de Gabinete)

REVOGADO

Nº 749

Data: 19 de Agosto de 1967